



CONTRATO nº	052/2021
PREGÃO nº	036/2021
PROTOCOLO nº	SEI. EMDEC.2021.00001170-16
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 27.720,08 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e oito centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, com sede à Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP – CEP 04571-936, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 036/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de telefonia**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 13/12/2021, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 18.732,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais), para o **Lote 1** e R\$ 8.988,08 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para o **Lote 2**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:



$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº SEI. EMDEC.2021.00001170-16;
- d) Contrato nº 052/2021;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.



4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5, será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:



- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.



12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 1.386,00 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

19.1.1. Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

19.1.2. O não cumprimento da cláusula 19.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

19.1.3. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

19.1.3.1 Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 13 DEZ 2021

Ayrton Camargo e Silva
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Marta Feres Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira – Interina

Ricardo José Figueira
TELEFÔNICA BRASIL S.A

Anderson Dias Fonseca
TELEFÔNICA BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

Daniela Andrade Silva Lintz
Matrícula 2573
EMDEC S/A



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia.

1.1 LOTE 01

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso e tráfego em Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade de discagem direta a ramal – DDR, com fornecimento de 03 acessos E1 digitais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

02 acessos E1 com 30 troncos bidirecionais por acesso E1 com 340 ramais de discagem direta a ramal - DDR para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) da Sede da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial - Campinas/SP com meio de acesso em fibra óptica, com a seguinte faixa de numeração:

Sede - 3772-4000 a 3772-4099; 3772-4200 a 3772-4299; 3772-7100 a 3772-7140

Departamento de Operação e Controle de Pátio (DOCP) - 3772-7141 a 3772-7159

Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização Viária (DOIS) - 3772-7160 a 3772-7179

Sede 03 (DF) - 3772-1540 a 3772-1599;

01 acesso E1 com 30 troncos bidirecionais por acesso E1 com 10 ramais de discagem direta a ramal - DDR para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) da Informática de Municípios Associados S/A (IMA), localizada na Rua Bernardo de Souza Campos 42 – Praça Dom Barreto – Ponte Preta - Campinas – SP, com meio de acesso em fibra óptica, com a seguinte faixa de numeração de:

E1 com 30 juntores e 10 ramais - Faixa de ramais: 3731-2910 a 3731-2919 - Para atendimento aos serviços 118

Os acessos E1 não ficarão no mesmo rack que o PABX, serão 3 E1s: 2 para atender a EMDEC com os DDRs e 1 para atender os serviços 118.

1.1.1 Chamadas de fixo para fixo no PABX da Sede:

a) Tráfego Local

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico local, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 254.832 minutos.

b) Tráfego DDD Intra Estadual



Prestação de serviços telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, partindo da cidade de Campinas para outras cidades do Estado de São Paulo, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 210.864 minutos.

c) Tráfego DDD Inter Estadual

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, partindo da cidade de Campinas para outros Estados do Brasil, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 90.096 minutos.

1.1.2 Chamadas de fixo para móvel no PABX da Sede

a) VC 1 - Ligações Locais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico local, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 91.752 minutos.

b) VC 2 - Ligações Intra Estaduais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 19.800 minutos.

c) VC 3 - Ligações Inter Estaduais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 19.800 minutos.

Para o Lote 01, a quantidade total estimada de minutos de fixo para fixo para 24 (vinte e quatro) meses é de 555.792 (quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e dois) minutos e a quantidade total estimada de minutos de fixo para móvel para 24 (vinte e quatro) meses é de 131.352 (cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e dois) minutos.

1.2 LOTE 2

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso e tráfego para 04 (quatro) linhas de telefonia fixa individual não residencial, em rede Telefônica Pública Comutada (RTPC).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Relação das linhas e locais de instalação:

- Terminal Mercado – Rua Álvares Machado, nº 1134 - Centro: (19) 3232-8255
- Sede Operacional – Rua Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial: (19) 3272-7100 / (19) 3272-2444
- Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização Viária (DOIS) - Rua José Cruz Ferreira Jorge, nº 66 – Vila Industrial: (19) 3272-5533

1.2.1 Chamadas de fixo para fixo nas linhas de telefonia fixa individual não residencial

a) Tráfego Local



Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico local, a partir de linhas de telefonia fixa individual não residencial. Tráfego estimado para 24 meses: 89.506 minutos.

b) Tráfego DDD Intra Estadual

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, a partir de linhas de telefonia fixa individual não residencial. Tráfego estimado para 24 meses: 1.003 minutos.

c) Tráfego DDD Inter Estadual

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano, a partir de linhas de telefonia fixa individual não residencial. Tráfego estimado para 24 meses: 600 minutos.

d) Tráfego DDI (Internacional)

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico internacional, partindo da cidade de Campinas para outros países, a partir de E1 (entroncamento digital). Tráfego estimado para 24 meses: 101 minutos

1.2.2 Chamadas de fixo para móvel nas linhas de telefonia fixa individual não residencial

a) VC 1 - Ligações Locais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico local. Tráfego estimado para 24 meses: 2.102 minutos.

b) VC 2 - Ligações Intra Estaduais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano Intra Estaduais. Tráfego estimado para 24 meses: 701 minutos.

c) VC 3 - Ligações Inter Estaduais de Fixo para Móvel

Prestação de serviço telefônico comutado para tráfego telefônico interurbano interestadual. Tráfego estimado para 24 meses: 701 minutos.

Para o Lote 02, a quantidade total estimada de minutos de fixo para fixo para 24 (vinte e quatro) meses é de 91.210 (noventa e um mil duzentos e dez) minutos e a quantidade total estimada de minutos de fixo para móvel para 24 (vinte e quatro) meses é de 3.504 (três mil quinhentos e quatro) minutos.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração de ramais e linhas fixas, relacionada nas Especificações Técnicas.

2.2 A prestação do serviço telefônico comutado, modalidade local, deverá ser executada dentro da área local definida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.3 A CONTRATADA deverá manter a portabilidade numérica dos números telefônicos já existentes.



2.4 Todos os serviços deverão operar ininterruptamente durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

2.5 Além do custo do tráfego envolvido, deverão estar inclusos os valores de assinaturas mensais e das instalações, quando houver.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 Todo o sistema deverá estar apto a funcionar e operar no dia seguinte ao encerramento dos contratos vigentes para os Lotes 01 e 02. Informações sobre os contratos vigentes:

Contrato 032/2016 - Protocolo 126/2016 - Lote 01 - Prestação de Serviços de acesso e e tráfego em Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

Contrato 033/2016 - Protocolo 126/2016 - Lote 02 - Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

Data de encerramento de ambos os contratos: 12/12/2021

Empresa prestadora dos serviços: Telefônica Brasil S.A.

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da EMDEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.3 O representante da EMDEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMDEC ou de seus agentes e prepostos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada deverá corrigir, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quantas forem necessárias, de modo a manter o serviço em perfeito funcionamento. Tal manutenção corretiva ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à EMDEC.

5.2 Prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta, responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, com ônus próprio.



5.3 Indicar formalmente, um representante para prestar esclarecimentos quando for necessário, durante a execução do contrato. A EMDEC poderá, por escrito ou verbalmente, exigir o afastamento e a substituição imediata do referido representante, que o fará de pronto e sem ônus para a EMDEC.

5.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação do serviço.

5.5 Manter técnico de plantão para o perfeito atendimento do serviço, em caso de manutenção corretiva.

5.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, como também pelas despesas relativas ao deslocamento de técnicos ao local onde serão realizados os trabalhos.

5.7 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários que prestarão serviços à EMDEC de acordo com a Norma Regulamentadora 6 - NR6.

5.8 Fornecer conta mensal discriminada relativa ao tráfego telefônico contendo data, hora e identificação do tronco chave de origem para o Lote 01 e das linhas analógicas de origem para o Lote 02.

5.9 Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

5.10 Enviar mensalmente, em papel timbrado, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

5.11 Indicar o(s) funcionário(s) que estará(o) responsável(eis) a acompanhar as solicitações da EMDEC, relativas a esta contratação tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/financeiro.

5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMDEC em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, por meio do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

5.13 Levar imediatamente ao conhecimento da EMDEC qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

5.14 Disponibilizar à EMDEC, como parte integrante do pacote de serviços: identificação de chamadas, auxílio à lista, com declaração do número de acesso na proposta.

5.15 Manter sempre a portabilidade numérica das linhas telefônicas da EMDEC.

5.16 Estender à EMDEC os planos de descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, que a CONTRATADA venha a oferecer no futuro.

5.17 Fazer a manutenção corretiva, e para tanto, deverão ser estabelecidas os seguintes itens:

- Disponibilizar o serviço de Help-Desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone 0800, cujo número deverá estar indicado na proposta.



6. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1 Proporcionar todas as condições, informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.3 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos.

7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

7.1 Todas as informações referentes às especificações técnicas podem ser solicitadas ao Sr. Fabrício Rodrigues da Silva, telefone (19) 3772-1598, e-mail: fabricao.silva@emdec.com.br.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 13/12/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, na data de vencimento escolhida pela EMDEC dentre as opções oferecidas.

9.2 Na Nota Fiscal/Fatura deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Doutor Salles de Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP - CEP 13035-270

CNPJ nº 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual nº 244.109.463.110;

b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

9.4 A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

9.4.1 A fatura não aprovada pela EMDEC será contestada e eventuais divergências serão lançadas em forma de crédito nas próximas faturas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.6 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos deste crédito.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 036/2021
PROTOCOLO nº SEI. EMDEC.2021.00001170-16
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.		
CNPJ nº 02.558.157/0001-62		
Inscrição Estadual nº 108.383.949.112	Inscrição Municipal nº 2.871.449-0	
Thiago Caetano Nucci – Gerente de Negócios		
RG 39.135.229-5 – SSP/SP	CPF 415.671.738-02	
Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP		
Telefone: (19) 3753-6268	Fax: (11) 5505-2551	
E-mail: thiago.nucci@telefonica.com		
Dados Bancários		
Banco do Brasil: 001	Agência: 3070-8	Conta Corrente: 12.698 – 5
Cidade: São Paulo/SP		

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

LOTE 01

OBJETO: Prestação de serviços de acesso e tráfego em Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC)				
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 24 MESES R\$
1.1.1 - a - Tráfego Local - minutos	254.832	R\$0,01	R\$106,18	R\$2.548,32
1.1.1 - b - Tráfego DDD Intra Estadual - minutos	210.864	R\$0,01	R\$87,86	R\$2.108,64
1.1.1 - c - Tráfego DDD Inter Estadual - minutos	90.096	R\$0,01	R\$37,54	R\$900,96
1.1.2 - a - VC1 – Fixo para Móvel - minutos	91.752	R\$0,04	R\$152,92	R\$3.670,08
1.1.2 - b - VC2 – Fixo para Móvel - Intra Estadual - minutos	19.800	R\$0,04	R\$33,00	R\$792,00
1.1.2 - c - VC3 – Fixo para Móvel - Inter Estadual - minutos	19.800	R\$0,04	R\$33,00	R\$792,00
Acesso E1 - Assinatura Mensal	03	R\$110,00	R\$330,00	R\$7.920,00
Serviços de instalação		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
TOTAL MENSAL DO LOTE 01			R\$780,50	
TOTAL GERAL DO LOTE 01 (24 MESES)				R\$18.732,00



VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01: R\$780,50 (Setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE 01 (24 MESES): R\$18.732,00 (Dezoito mil setecentos e trinta e dois reais)

LOTE 02

OBJETO: Prestação de serviços de acesso e tráfego para 04 (quatro) linhas de telefonia fixa individual não residencial, em rede Telefônica Pública Comutada (RTPC).				
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 24 MESES R\$
1.2.1 - a - Tráfego Local - minutos	89506	R\$0,01	R\$37,29	R\$895,06
1.2.1 - b - Tráfego DDD Intra Estadual - minutos	1003	R\$0,01	R\$0,42	R\$10,03
1.2.1 - c - Tráfego DDD Inter Estadual - minutos	600	R\$0,01	R\$0,25	R\$6,00
1.2.1 - d - Tráfego DDI Internacional - minutos	101	R\$9,51	R\$40,02	R\$960,51
1.2.2 - a - VC1 – Fixo para Móvel	2.102	R\$0,04	R\$3,50	R\$84,08
1.2.2 - b - VC2 – Fixo para Móvel - Intra Estadual - minutos	701	R\$0,04	R\$1,17	R\$28,04
1.2.2 - c - VC3 – Fixo para Móvel - Inter Estadual - minutos	701	R\$0,04	R\$1,17	R\$28,04
Assinatura mensal - Linhas	4	R\$72,67	R\$290,68	R\$6.976,32
Serviços de instalação		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL MENSAL DO LOTE 02			R\$374,50	
TOTAL GERAL DO LOTE 02 (24 MESES)				R\$8.988,08

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02: R\$374,50 (Trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$8.988,08 (Oito mil novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo, 16 de Novembro de 2021



02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1375
Cidade Monções-CEP.04571-938
São Paulo/SP

Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome: Joseane Ramos Touças
Procuradora – Consultora de Pré-Vendas
RG: 36.498.312-7
CPF: 411.820.728-10

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica

Validação: <https://verificador.itl.gov.br/verifier-2.6.2/>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a loop at the top and a vertical stroke extending downwards.